

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 017.231/2009-7 NATUREZA DO PROCESSO: Prestação de Contas. UNIDADE JURISDICIONADA: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração. PEÇA RECURSAL: R003 - (Peça 159). DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 1521/2013-Plenário - (Peça 91)
---	--

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Sebastião Luiz de Mello	Peça 157.	9.5, 9.6 e 9.9

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 1521/2013-Plenário pela primeira vez?	Sim
---	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Sebastião Luiz de Mello	12/07/2013 - MS (Peça 119)	29/05/2015 - MS	Sim

Data de notificação da deliberação: 12/7/2013 (peça 119).

Data de oposição dos embargos: 8/7/2013 (peça 108) e 24/7/2013 (peça 121).

Data de notificação dos embargos: 15/5/2015 (peça 155).

Data de protocolização do recurso: 29/5/2015 (peça 159).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo, senão vejamos.

Com relação ao primeiro lapso temporal, entre a notificação da decisão original e a oposição de embargos, considerando apenas a data dos primeiros embargos (peça 108) não há que se falar em contagem de tempo, pois quando o recorrente foi notificado o prazo já estava suspenso. No que concerne ao segundo lapso, entre o julgamento dos embargos e a interposição do recurso, passaram-se 12 dias. Do exposto, conclui-se que o expediente foi interposto após um período total de 12 dias.

*Impende esclarecer que “a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal”, nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004. Assim, o termo *a quo* para análise da tempestividade foi o dia **18/5/2015**.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1521/2013-Plenário?	Sim
---	------------

O recorrente ingressou com “pedido de Reconsideração”, denominação inexistente para recursos em processos de contas. Assim, a peça foi examinada com base nos requisitos estabelecidos para o recurso de reconsideração, cabível nestes autos, nos termos dos artigos 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Sebastião Luiz de Mello, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.5, 9.6 e 9.9 do Acórdão 1521/2013-Plenário em relação ao recorrente;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 09/06/2015.	Carlos Alberto Feitosa Da Silveira TEFC - Mat. 1627-6	Assinado Eletronicamente
------------------------------	---	--------------------------